

2330/2001

R call - G3 - 1



F9601944195136

1º volume

01/8

JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL - SANTO ANDRÉ - SP

3.º OFÍCIO CÍVEL

CARTORIO DO 2.º OFÍCIO

DOUGLAS ROSE

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

MONITORIA

(Embargos fls 47/59)

EXERCÍCIO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2330/2001 Data: 10/12/2001 às 11:28:01 nº 01610037624/2001-0000
Grupo: 03 Cível Vara: 3ª Cível - Santo André
R\$ 400,00
Acad: Ação Monitoria

RTE - RUA G. COMERCIO E SERVIÇOS, DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA
RUA ZINZÉPOL FERREIRA JUNIOR DE FORTALEZA DE TERESOPOLIS
DE TERESOPOLIS LTDA
RUA FERREZ LEONARDO LEONARDO

029234-6

03
Vara

1.347-121-8

AUTUAÇÃO

Em 11 JAN 2002 de

autuo neste Ofício A INICIAL E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Jau, Escri., subscr.

MARIANGELA VERDI DE FIGUEIRA

Escritor Técnico
3º Ofício Cível - Sto. André - SP

REG. SOB nº 23302001

LIVRO nº 046 - Fls

~~Handwritten signatures and stamps~~
Pacote: 2016./7009

Ufficio Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP.

VARA CÍVEL DO FORO DA

Processo n.º
(Monitória)

MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º.096.513.486/0001-30, com sede a Rua Francisco Bonilha, n.º. 19, no bairro Vila Príncipe de Gales, no município de Santo André-S.P., ora representada por seus sócios, em conjunto, o **Sr. DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 10.763.873-SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º. 060.017.458-11 E O **Sr. MÁRIO FRANCISCO CIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 10.467.865-SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º. 090.232.978-22, por seu advogado e bastante procurador (mandato e guia GARE acostados), "in fine", vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

ACÇÃO MONITÓRIA

em face de **INJEPOL FERPREC - Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º.001.587.111/0001-09, com sede à Estrada Velha de Bragança Paulista, n.º. 1.000 - Terra Preta - no município de Mairiporã-S.P., CEP 07600-000, pelos motivos de direito infra aduzidos:

DO CABIMENTO DA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA

A locução tutela jurisdicional diferenciada, cunhada inicialmente por Proto Pisani e apresentada a nós pelo Ilustre Dr. José Rogério Cruz e Tucci. in Ação Monitória, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 13 é utilizada para indicar, em contraposição ao procedimento ordinário, a reunião de vários procedimentos, estruturados a partir de peculiaridades de certas categorias de situações substanciais, de natureza plenária ou sumária (cautelar ou sumária tout court), e que se apresentam como uma das vertentes para sintonizar a justiça civil às garantias processuais ditadas pelo texto constitucional.

Rua Catequese, n.º 845, ci 12 - Bairro Jardim - Santo André, S.P. - CEP 09000-401 - Fone/Fax: 4000.5683

Ufficio Advogados Associados ⁰³

Diríamos nós em reflexões, após o ensinamento exposto acima, que o procedimento que ora se propõe vem socorrer o direito pátrio em momento oportuno, simplificando os procedimentos vetustos, os quais por excesso de formalidade truncavam a prestação jurisdicional não dirimindo por diversas vezes a lide que se apresentava ao crivo do Ilustre Julgador, relegando a pacificação social, objeto fim do processo, a um segundo plano.

OUTROSSIM, PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, POIS O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, PRESENTE DE FORMA INCONTESTE O INTERESSE DE AGIR E, POR FINAL, A LEGITIMIDADE NÃO CONSTITUI ÓBICE.

AINDA EM ANÁLISE DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROSPERAR A TUTELA REQUERIDA, NÃO SENDO DESPICIENDO LEMBRAR O ENSINAMENTO DO MESTRE CRUZ E TUCCI, OB. CITADA, PÁG. 40, "IN VERBIS":

“Acrescenta, a propósito, Calamandrei que, para ser admitida a inicial, basta que o crédito alegado, exigível no ajuizamento da demanda, apresente-se determinado (soma em dinheiro ou quantidade de coisa fungível), posto que o requisito da certeza, necessário para a execução forçada, constitui, não um pressuposto, mas uma consequência do procedimento monitório, mediante o qual, por falta de oportuna impugnação do suposto devedor, o mandado de pagamento adquire a eficácia de uma verdadeira e própria declaração judicial de certeza.

Nota-se, claramente, que o procedimento monitório é recomendado para litígios que não contenham questões de alta indagação, vale dizer, para aqueles em que a matéria contenciosa seja relativamente simples como e. g., a cobrança de honorários por profissionais liberais, a cobrança fundada em extratos autênticos de livros contábeis, ou em títulos cambiais que dado carecem de requisito formal ou por estarem prescritos, não ostentem eficácia executiva, etc.”

Ufficio Advogados Associados

Por final, cumpre salientar que o requisito de prova escrita para a expedição do mandado de pagamento está presente, consubstanciado neste nas fotocópias da cotação para posterior celebração de contrato; pelo contrato de prestação de serviços celebrado; contrato de serviço avulso ocorrido durante a vigência do contrato periódico – respectiva Ordem de Serviço, Histórico dos Serviços executados com a expressa assinatura de preposto que acompanhou a realização dos serviços; da minuta comunicando a inadimplência; da renovação do contrato com o escopo de evitar prejuízos ao devedor; pelo mesmo cliente e de acordo celebrando a renovação; das Notas Fiscais de serviços; e da última comunicação de inadimplência (referindo-se aos pagamentos não realizados) e conseqüente suspensão dos serviços até pagamento **COM A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO DÉBITO E DA SUSPENSÃO**; tudo isto referente ao débito deste procedimento monitorio condizente aos serviços de medição e calibração executados nos instrumentos na sede da empresa Requerida (documentos anexos), demonstrando os valores devidos e confessos na comunicação última de inadimplência, e parcialmente em outros anteriores, elucidados pela comprovação de efetiva prestação de serviço e valores a serem pagos pela REQDA. devedora.

Presentes pois de forma incontestada, com respaldo da melhor doutrina existente em nosso ordenamento, todas as condições e requisitos para a ação ora apresentada.

DOS FATOS

1 - A ora Requerida enviou fax à Requerente solicitando cotação para eventual celebração de contrato de prestação de serviços periódicos de calibração nos instrumentos de sua empresa, isto aos 17 de maio de 1999.

2 - A Requerente então elaborou os termos da proposta do contrato periódico (documento n.º 1-A a 1-D).

3 - Após a regular aprovação da Requerida dos termos supra aludidos no item anterior, esta celebrou com a Requerente o contrato de prestação de serviços aos 25 de maio de 1999, (documento n.º 02-A e 02-B) consistente em calibração de instrumentos da ora devedora.

4 - Sendo certo que o contrato de prestação de serviços fora **RENOVADO AOS 30 DE MAIO DE 2000 (doc. 03-A – 03-E)**.

Ufficio Advogados Associados

5 - Após os quatro primeiros pagamentos do contrato renovado, A ORA DEVEDORA PAROU DE PAGAR OS DÉBITOS DO CONTRATO, mas antes, ainda solicitou um serviço avulso não abrangido pelo contrato inicial (documento n.º 04-A à 04-D) este, também, EXECUTADO E NÃO PAGO (serviço acompanhado pelo Sr. Gicelmo Passos – vide visto do mesmo no doc. 04-D).

6 – Desta forma, passou a Reqda/DEVEDORA a interromper os pagamentos de serviços executados, sendo certo que, à esta época, iniciaram-se tratativas para solução das pendências, SEM POR NENHUM MOMENTO DEIXAR, A REQUERENTE CREDORA, em continuar a executar os serviços que obrigara-se por contrato, sem nenhuma interrupção, sempre com o escopo de não causar prejuízos de qualquer ordem a devedora.

7 – Neste interregno, como dito, iniciou-se tabulação de tratativas com a finalidade de solucionar as pendências (valores atrasados), sendo certo que aos 19 de fevereiro de 2.001 a requerente enviou fax comunicando os valores em atraso e respectivas Notas Fiscais, até então não recebidas - com cópias das mesmas (documento n.º 05 à 11).

8 - Desta forma, com a pretensa comunicação ficou a DEVEDORA de apontar uma forma de pagamento dos atrasados, mas quiçá por estar a receber os serviços, E COMO a devedora/REQDA. colocava toda sorte de óbices para uma composição amigável, mesmo com as propostas de pagamentos parcelados a mesma dizia que concordava, mas não pagava, e nunca compareceu na sede da CREDORA/REQTE. para assinar qualquer termo de acordo proposto e verbalmente aceito, e, menos ainda honrava com os depósitos de pagamento iniciais que oralmente tinha concordado.

9 – Ante este panorama, aos 05 de abril de 2001 a Credora/REQTE., NOTANDO QUE DESDE OUTUBRO DE 2000 NÃO RECEBIA OS VALORES QUE LHE ERAM DEVIDOS E NÃO DEMONSTRANDO A REQDA/DEVEDORA NENHUMA INTENÇÃO DE SOLUCIONAR A PENDÊNCIA, POIS JÁ SE ENCONTRAVAM EM MARÇO/2001, E A DEVEDORA NÃO ACERTAVA AS PENDÊNCIAS NEM APRESENTAVA UMA FORMA PARA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, E ESTANDO A CONTINUAR A RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS INDISPENSÁVEIS PARA A BOA EXECUÇÃO DO PRIMADO DE SUA INDÚSTRIA E MESMO ASSIM NÃO RESGATAVA AS PENDÊNCIAS ANTERIORES E TÃO POUCO PAGAVA AS NOVAS, fora suspensa a execução dos serviços e rescindido o contrato com o escopo de evitar o constante acréscimo de dívida que não era resgatada ao menos parcialmente.

Ufficio Advogados Associados

10 - As tratativas de cobrança amigável continuaram, MAS EMBORA A DEVEDORA CONCORDE COM SEU DÉBITO e tenha aceitado a rescisão (apresentando, neste momento, a rescisão e os valores pendentes referenciados a todo o período – documento n.º 12, solicitando no respectivo documento que fosse colocada sua ciência dos termos e a respectiva concordância dos termos da mesma) – conforme “de acordo” da mesma no doc. n.º.12, ficou de enviar proposta para pagamento, ainda que parcelado.

11 – NAS CONVERSAS HAVIDAS A DEVEDORA CONTINUAVA PONDO ÓBICES AOS PAGAMENTOS, e tendo em vista o unilateral descumprimento contratual pela REQDA/DEVEDORA, a ora CREDORA/REQTE., observando que a solução amigável não sairia, apesar de todas as tentativas, E TENDO EM VISTA – JÁ QUE A DEVEDORA INJEPOL FERPREC confessa seu débito, concordando com o mesmo – a não apresentação de proposta de pagamento pela Devedora, restaram esgotadas as vias extrajudiciais possíveis para uma solução amigável, pela demonstração do total desprezo pela dívida e as várias desídias durante a tentativa de composição amigável, não restando a ora Requerente, senão apelar para as vias judiciais.

12 - Assim sendo apresenta-se A MEMÓRIA DE CÁLCULO NA TABELA APRESENTADA AO FINAL DESTA PEÇA, COM BASE NAS PARCELAS DE CONTRATO RENOVADO (bem como nas notas fiscais de serviços não salgadas), NA RESCISÃO DO CONTRATO E EXPRESSA CONFISSÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (SENDO AS DEMAIS SEGUÊNCIAIS), devidamente acrescidos os valores das devidas atualizações e juros, TEM-SE O IMPORTE EM ABERTO DE R\$ 04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para a data de 1.º de julho de 2.001.

DOS REQUERIMENTOS

13 - Requer seja o Requerido intimado -VIA POSTAL- no seu endereço, para efetuar o pagamento do débito devido dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, perante este r.Cartório, mediante depósito judicial, que atualizado (R\$3.820,54 corrigidos monetariamente segundo disposição da Lei n.º. 8.177/91 apontam um importe de R\$ 03.959,99 e que acrescido de juros de 1% a.m. -atualizado até 01.º. julho de 2001) indica um total de R\$.04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser acrescido das demais cominações legais (custas, despesas e verba honorária), ou querendo, apresentar resposta (indicando bens á penhora), no prazo legal, sob pena de revelia.

Ufficio Advogados Associados

14 - Ante o exposto, requer seja o presente pedido julgado, no final, **PROCEDENTE**, expedindo-se o competente mandado de intimação para efetuar o pagamento do débito atualizado, que esta atualizado até 01º de julho de 2001 em R\$04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), e que deverá ser oportunamente atualizado face o tempo de tramitação desta medida, e prosseguindo-se em execução, sejam penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, e, ainda seja condenando ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, despesas, custas processuais e honorários advocatícios fixados a base de 20%, caso instaure-se a lide, ou no importe de 10% caso venha a efetuar o pagamento, desde logo, CONFORME TABELA ABAIXO, senão vejamos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DÉBITOS REFERENTES AO CONTRATO

Parcelas do contrato E um Serviço Avulso	Vencimento	Valor	Índices Aplicados	Valor Atualizado	+ Juros de 1% a.m.	Total
OUT/2000	12/10/00	R\$ 527,64	÷ 24,890642 e x 26,097749	R\$ 553,22	11%	R\$ 0.614,08
AVULSO	23/10/00	R\$ 127,06	÷ 24,890642 e x 26,097749	R\$ 133,22	10%	R\$ 0.146,54
NOV/2000	11/11/00	R\$ 527,64	÷ 24,930467 e x 26,097749	R\$ 552,34	09%	R\$ 0.602,05
DEZ/2000	11/12/98	R\$ 527,64	÷ 25,002765 e x 26,097749	R\$ 550,74	08%	R\$ 0.594,80
JAN/2001	12/01/99	R\$ 527,64	÷ 25,140280 e x 26,097749	R\$ 547,73	07%	R\$ 0.586,07
FEV/2001	12/02/99	R\$ 527,64	÷ 25,333860 e x 26,097749	R\$ 543,54	06%	R\$ 0.576,16
MAR/2001	12/03/99	R\$ 527,64	÷ 25,457995 e x 26,097749	R\$ 540,89	05%	R\$ 0.567,94
ABR/2001	12/04/99	R\$ 527,64	÷ 25,580193 e x 26,097749	R\$ 538,31	04%	R\$ 0.559,84
TOTAL	- x -	- x -	- x -	R\$ 3.959,99	- x -	R\$ 04.247,48

Índices da Tabela de Atualização de Débitos Judiciais do Diário Oficial do Estado de São Paulo/Poder Judiciário, publicada aos 17.07.01, Caderno I, Parte I, p. 01.

Ufficio Advogados Associados

08
7

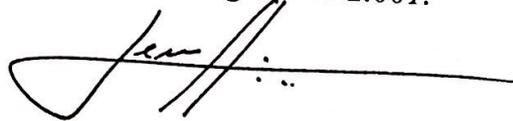
15 - Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, positiva de testemunhas, e se necessário pericial.

Dá-se à causa o valor de **RS04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 10 de agosto de 2.001.

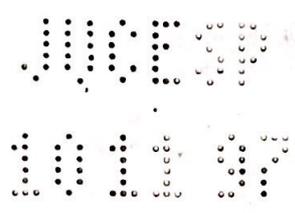


Renzo E. Leonardi
OAB/SP nº. 122.113



Lener P. Cardoso
OAB/SP nº. 101.792-E

14
9



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 10.763.873 SSP SP e CPF.MF. nº 060.017.458-11, residente à Rua das Drquideas nº 199, Bloco 04, apto 24, Vila Marchi, em São Bernardo do Campo, SP e

MARIO FRANCISCO CIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG. nº 10.467.865 SSP e CPF.MF. nº 090.232.978-22, residente à Avenida Portugal nº 1028, apto 205, Vila Bastos, em Santo André, SP.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vem girando nesta praça sob a denominação social de:

MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, com sede à Rua Francisco Bonilha nº 19, Vila Príncipe de Gales, em Santo André, SP, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.213.589.272 em sessão de 08.02.1996, resolvem de pleno e comum acordo ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Os sócios deliberam abrir sua filial de nº 01, sita à **RUA CAROLINA NARESI Nº 30, CENTRO, EM TAUBATÉ, SP.**

SEGUNDA

O Capital Social que era R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a partir desta data fica alterado para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:



15
J

CAPITAL ANTERIOR
RESERVA DE CAPITAL
LUCROS ACUMULADOS
TOTAL

R\$ 5.000,00
R\$ 1.800,00
R\$ 13.200,00
R\$ 20.000,00

será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS

MARIO FRANCISCO CIA
DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE
MARGO
TOTAL

QUOTAS

VALOR

10.000 quotas ou R\$ 10.000,00
10.000 quotas ou R\$ 10.000,00
20.000 quotas ou R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

responsabilidade de cada sócio é limitada a importancia do Capital Social.

TERCEIRA

objetivo social da filial será o mesmo da matriz:

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, AUDITORIA, AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EM GERAL; MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LABORATORIAL E ENSAIO DE PRODUTOS.

QUARTA

maneem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, inalteradas pelo presente instrumento.

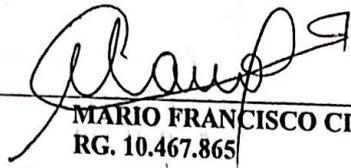
Handwritten signatures and stamps. Includes a stamp: 'TABELÃO DE QUOTAS DE SANTO ANDRÉ', 'TABELÃO DE QUOTAS', 'Autenticação', 'Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo', '31 AGO 2000', and a 'SELO DE AUTENTICIDADE' stamp with 'TO 848425'.

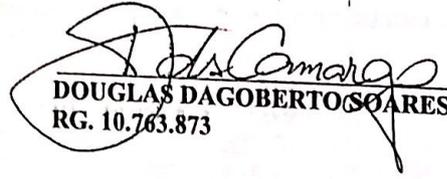
16
9

JUCEP

3, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas:

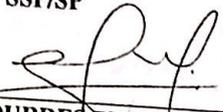
Santo André, 20 de Outubro de 1997


MARIO FRANCISCO CIA
RG. 10.467.865


DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO
RG. 10.763.873

TESTEMUNHAS:


HUMBERTO SERGIO BATELLA
RG. 8.102.291 - SSP/SP


MARIA DE LOURDES BIRASSOLLI MAZO
RG. 8.341.253 - SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
181.814/97-3
FEBRILIO CESAR DALAZO
SECRETÁRIO GERAL
JUICESP

4ª TABELA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Copia Extraída Neelas notas conforme com o original.
SELOS P/ GUAR
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TO 848429
31 AGO 2000

2º volume

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Recall - GS - 1



F9001969575861

2330/01

JUIZ

03 Vara Cível

CART

Fórum de Santo André

ESCR

554.01.2001.029234-6/000000-000



Grupo. 1.Cível

Ação: 102-Ação Monitória **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Valor da Causa: R\$4.247,48

Data Distribuição : 13/12/2001 Hora: 11:28

Data Alteração : 14/12/2005 Hora: 13:08

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA

ADV: LAERCIO SILAS ANGARE **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

OAB: 43576/SP

554.01.2001.029234-6/000003-000

Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Desconsideração pessoal do juizado - fl. 225

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Prioridade na tramitação	fls.
Exclusão do MP	fls.
Denúnciação da lide	fls.
Chamamento ao processo	fls.
Agravo de instrumento	fls. 235
Agravo retido	fls.
Embargos	fls.
Informações de AI ou MS	fls.

*atogado
fl. 315/376*

Em
autu
que
Eu,

- 2330/01.3

REG. SOB nº

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

LIVRO nº

Arquivado
Pacote: 2016./7009

JUDICIAL

22 50

Processo nº 001.01029234-6 (C-2330).

Vistos.

Ante as dificuldades encontradas na satisfação do crédito, bem
ante o encerramento irregular das atividades, existindo abuso da
personalidade jurídica, com fundamento no art. 50 do Código Civil, defiro em parte a
consideração da personalidade jurídica requerida a fls. 195/211 e determino:

- a) a inclusão do sócio Maurício Paulo Maziero, qualificado a fls. 217, no pólo passivo da ação, a fim de que responda solidariamente pela dívida constituída. Comunique-se.
- b) A citação e intimação, nos termos do art. 475 – J do Código de Processo Civil.
- c) Caso não haja o pagamento, tornem conclusos para analisar o pedido de bloqueio de bens.

Ressalto que indefiro a inclusão de Francisco Maziero Alves, não figura como sócio da pessoa jurídica, tendo redistribuído suas quotas em 26 agosto de 1998 (fls. 218), portanto, antes da constituição da dívida ora tratada, consoante planilha de fls. 07.

Int.

Santo André, 24 de agosto de 2007.

FLÁVIO PINELLA HELAEHL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 - CEP 09015-080

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA

CARTA PRECATÓRIA

Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO JUDICIAL) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. em face de INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, processo nº 554.07.2001.029234-1/000003-000 (Ordem nº 2330/01.1), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", determine que se **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s): MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.128.145, inscrito no CPF/MF sob nº 103.572.188-09, com endereço na Rua Uirapuru, nº 237, Vale Flamboyant, ATIBAIA/SP, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$10.013,83 (dez mil treze reais e oitenta e três centavos) em maio de 2007, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da data da juntada aos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, **deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação)**, devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2007. Eu, _____ (**DIRCE MARIA CAROSA**), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, _____ (**PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO**), Diretor de Serviço, lido e achado conforme subscrevi.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi - OAB/SP 122.113.
ADV. DO(A) REQDO(A): Laercio Silas Angare - OAB/SP 843.576.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé ser **AUTÊNTICA** a firma supra do Dr. **FLÁVIO PINELLA HELAEHIL**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP. Santo André, 31 de agosto de 2007.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 – CEP 09040-906

287

Precante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Precado: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAI - BAHIA.

CARTA PRECATÓRIA

Dr. FLAVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

LEIA-SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAI - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS E FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA., processo nº 554.01.2001.029234-000000-000 (Ordem nº 2330/2001), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, diga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", determine que se PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do(a)s executado(a)s: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.111/0001-09, com endereço na Ravessa Francisco Silva, nº 73 - Centro - IBICARAI - BAHIA - CEP 45745-000, na pessoa de seu representante legal, Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 655.733.585-53, RG nº 38065491X, constando endereço residencial o mesmo da empresa, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$11.750,16 (onze mil e setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) em julho/2008, de tudo havendo-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada dos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 04 de setembro de 2008. Eu, _____ (DIRCE MARIA CAROSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Divisão, lido e achado conforme, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi OAB/SP 122.113

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

IBICARAÍ
VARA CÍVEL

Volume: 1

Processo No. **2274025-8/2008**



19 NOV 2008

Objeto: Carta Precatória

Assinatura:

E 1		ADVOGADO
	MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA	-
ANTE	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP	-
E 2		ADVOGADO
AND	ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE IBICARAÍ-BA	-
	INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA	-

Local da Distribuição:

09/10/2008 Hora: 08:02:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

De Justiça: IRVANLEI SOARES VALENÇA

Observações Complementares:

PREVENÇÃO DO M.P.:

PREVENÇÃO:

RECURSO:

RECURSO EM JULGADO:

Assinatura:

Assinatura infra, autuo as peças que adiante seguem:

Nº Volumes: 1

Nº Folhas: 7

Nº Apensos: 0

de OUTUBRO de 2008

Loc:

ESCRIVÃO

2244025-9

290

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro -Tel. 4435-6809 – CEP 09040-906

CARTÓRIO DO CÍVEL	
Comarca de Ibicaraí	
Reg. nº	405
em	09 / 10 / 08

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Deprecado: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAI - BAHIA.

02/A

CARTA PRECATÓRIA

Dr. FLAVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAI - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) requerida por **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA.** contra **INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA.**, processo nº **554.01.2001.029234-6/000000-000 (Ordem nº 2330/2001)**, e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **"CUMPRASE"**, determine que se **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s): **INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.111/0001-09, com endereço na **Travessa Francisco Silva, nº 73 – Centro – IBICARAI – BAHIA – CEP 45745-000**, na pessoa de seu representante legal, Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 655.733.585-53, RG nº 38065491X, constando endereço residencial o mesmo da empresa, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de **R\$11.750,16 (onze mil e setecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos) em julho/2008**, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da data da juntada aos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, **deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação)**, devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 04 de setembro de 2008. Eu, Flavio Pinella Helaehil, (**DIRCE MARIA CAROSA**), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Paulo Haruyoshi Tsukamoto, (**PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO**), Diretor de Divisão, lido e achado conforme, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra-fir-
mado, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao
local indicado, e lá estando, na data de hoje, DEIXEI DE RE-
ALIZAR a Fenhora e Avaliação pelos motivos a seguir expos-
tos: a) segundo o Sr. José Sebastião Romão da Silva, Presi-
dente do Sindicato Rural dos Trabalhadores de Ibicarai e
Floresta, nunca existiu nenhuma empresa no prédio, pois o
mesmo pertence ao sindicato; b) apenas a ré morou no 1º an-
dar pelo um período curto de tempo em regime de aluguel; c)
no térreo do referido prédio funciona o sindicato e no 1º e
terraço encontra-se residindo o Sr. Antonio de Jesus Souza
e família, há mais de 18 meses; d) obtive informações da ge-
nitora da suplicada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, de nome
Creuza Nascimento Almeida, que sua filha foi embora para Ci-
dade e Estado de São Paulo e que até a Polícia Federal já
esteve a procurando, sabe apenas que ela deixou foi muitas
dívidas e não sabe o endereço completo da ré e também que
a sua filha não tem nenhum bem que pudesse ser penhora e/ou
avaliado. Assim sendo, diante do exposto, este Oficial de
Justiça Avaliador, não outra alternativa senão devolver o
mandado a Cartório para os devidos fins legais.

Ibicaraí-Bahia, 24 de outubro de 2008.

Irvanlei Soares Valença
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

que 24.

PODER JUDICIÁRIO

297
Q



SÃO PAULO

15 JAN 2008
2008

26 NOV 2008

02 Vara Cível
Fórum de Atibaia

Processo: 048.01.2007.019690-5/000000-000



Grupo: 1.Cível
Ação: 141-Precatória (em geral)

Data Distribuição : 27/12/2007 Hora: 17:01
Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Santo André - SP
Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Santo André
Número Processo Origem: 2330/2001
Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO

RTE: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL
LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI
OAB: 122113/SP
RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.02.2007/004481



AUTUAÇÃO

uc
e:

For., subscr.

EG. SOB nº

4481/07

DE JUSTIÇA
DE ATIBAIA
DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 - CEP 09015-080

2299

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA

CARTA PRECATÓRIA

O Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de **EXECUÇÃO JUDICIAL** requerida por **METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA.** em face de **INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, processo nº 554.01.2001.029234-1/000003-000 (Ordem nº 2330/01.1)**, e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "**CUMPRÁ-SE**", determine que se **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s): **MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.128.145, inscrito no CPF/MF sob nº 103.572.188-09, com endereço na **Rua Uirapuru, nº 237, Vale Flamboyant, ATIBAIA/SP**, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de **R\$10.013,83 (dez mil treze reais e oitenta e três centavos) em maio de 2007**, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da data da juntada aos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, **deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação)**, devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2007. Eu, Maria Carosa (**MARIA CAROSA**), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Paulo Haruyoshi Tsukamoto (**PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO**), Diretor de Serviço, lido e achado conforme subscrevi.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi - OAB/SP 122.113.
ADV. DO(A) REQDO(A): Laercio Silas Angare - OAB/SP 843.576.

CERTIDÃO : Certifico e depreco ser AUTÊNTICA a firma supra do Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP. Santo André, 31 de agosto de 2007.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor de Serviço

048.01.2007.019490-2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 - CEP 09040-906

382
[Assinatura]

ante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
do: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAI -

CARTA PRECATÓRIA

FLAVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAI - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo respectivo Cartório do Terceiro (3º) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de execução de título judicial) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE PLÁSTICO INSTRUMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e outros, processo nº 554.01.2001.029234-000-000 (Ordem nº 2330/2001), e, constando dos autos supramencionados que a realização da citação é necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, e a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", determine que se PROCEDA CITAÇÃO de RITA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 655.733.585-53, portador do RG sob nº 38.065.491-X, residente e domiciliado na Travessa Francisco Silva, nº 73 - Centro - IBICARAI - BAHIA - CEP 41.000-000 e aí sendo, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO em bens da devedora, quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$15.292,63 (quinze mil e doiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) em julho/2009, de tudo intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, apresentar IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada dos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá emitir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), remetendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, remeto-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando os devidos serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 2009. Eu, _____ (**DIRCE A. CAROSA**), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. _____ (**PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO**), Diretor de Divisão, lido e lido e lido conforme, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi OAB/SP 122.113

CERTIDÃO : Certifico e dou fé ser AUTÊNTICA a firma supra do Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP. Santo André, 27 de agosto de 2009.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor de Divisão



3º volume

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Recall - GS - 1



F9001969575860

2330/01

JUIZO

03 Vara Cível
Fórum de Santo André

400
EU

CARTÓR

554.01.2001.029234-6/000000-000

ESCRIVÃ



Grupo: 1.Cível

Ação: 102-Ação Monitória

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Valor da Causa: R\$4.247,48

Data Distribuição : 13/12/2001 Hora: 11:28

Data Alteração : 29/07/2009 Hora: 15:28

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MEC-O COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL
LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)

ADV: LAERCIO SILAS ANGARE

OAB: 43576/SP

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Consideração da justiça jud.

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Previdência na tramitação	fls.
Exatidão do MP	fls.
Denúnciação da lide	fls.
Chamamento ao Processo	fls.
Agravo de instrumento	fls. 235..
Agravo retido	fls.
Embargos	fls.
Informações de AI ou MS	fls.

fls. 225, 375/376

Em

autuo r

que seg

Eu,

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REG. SOB nº

2330/01-3

LIVRO nº

Arquivado

ote: 2016./7009

ARTES GRÁFICAS - TJ



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

SANTO ANDRÉ
MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro- Santo André/SP - CEP: 09040-906 -
Telefone: 11-4435-6809 - Fax: 11-4990-4743 - e-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 554.01.2001.029234-6/000000-000

Ordem nº 2330/2001

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André

DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA - SP

O Exmo Sr Dr FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM Juiz de Direito Titular do
3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito de Uma das
Varas Cíveis da COMARCA DE ATIBAIA - SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e
respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Monitória em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL, processo nº 554.01.2001.029234-6/000000-000, requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e outros.

FINALIDADE

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo de propriedade de MAURICIO PAULO MAZIERO ALVES, sendo: "um
veículo Kawasaki, placas CKS-3771, chassi 93GMX296WWM023193", de tudo lavrando-se o competente
auto e intimando-se o devedor, MAURICIO PAULO MAZIERO ALVES, CPF/MF 103.572.188-09, residente
na Rua Uirapurus, nº 237 - Jardim Flamboyant - ATIBAIA - CEP 12946-793, que poderá, se o desejar,
oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da data da juntada aos autos do
presente mandado, devidamente cumprido, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei
11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de
conhecimentos especializados, **deverá cumprir parcialmente o mandado (efetivação da penhora e
respectiva intimação)**, devolvendo-o para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela
Lei 11.232/05).

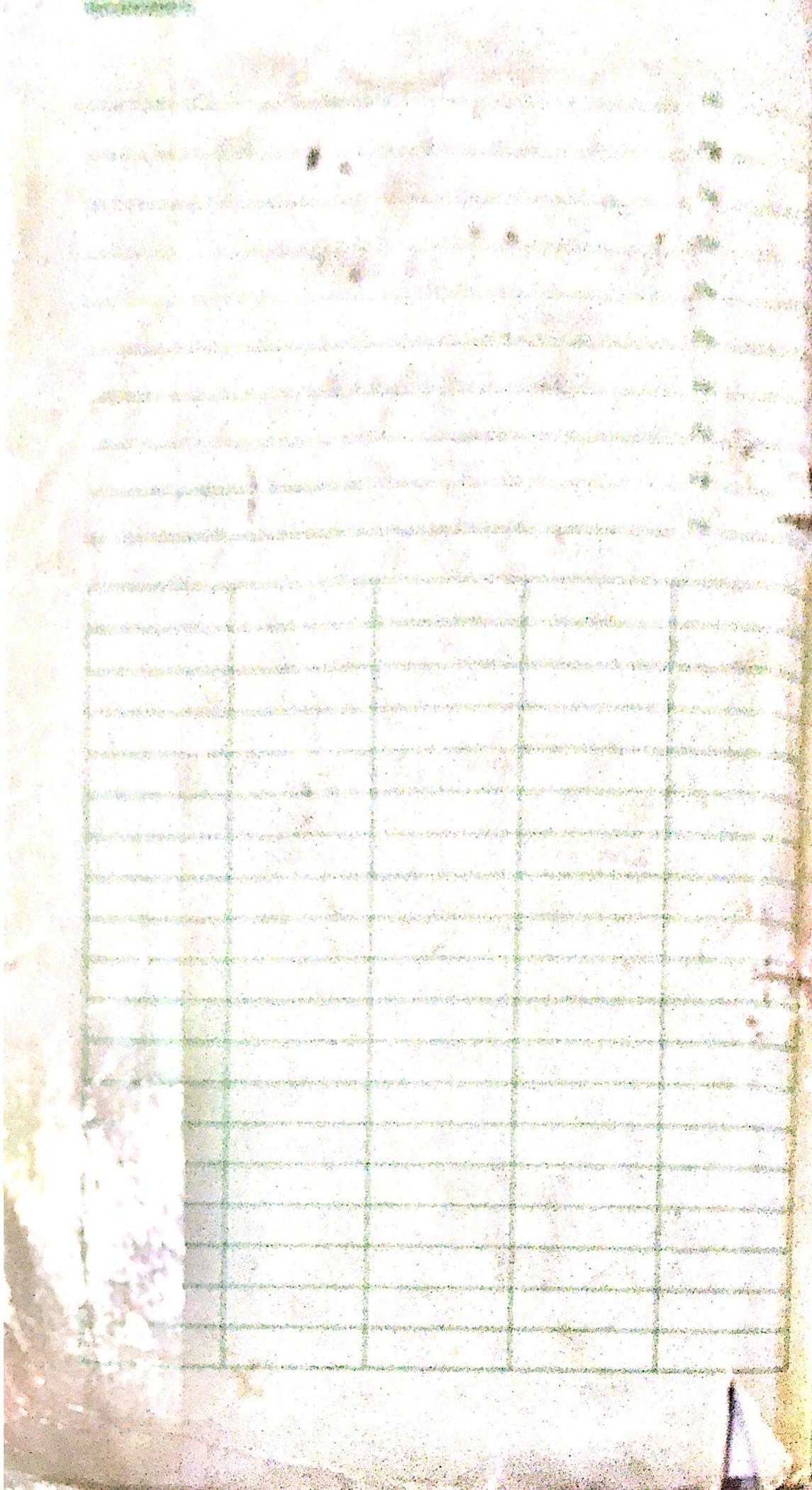
ADVOGADOS: Dr Renzo Eduardo Leonardi - OAB/SP nº 122.113

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa
Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu
integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta
Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 2011. Eu,
DIRCE MARIA CAROSA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu FLAVIO PINELLA HELAEHIL (PAULO
HARUYOSHI TSUKAMOTO), Coordenador, conferi e subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM(a) Juiz(a) de Direito
da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.
Santo André, 18 de novembro de 2011.
PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Coordenador

TJSP 201204111554 048.01.2012.004894-23



4º volume

COM. SPI 119/2012

Autos vinculados ao
processo digital
nº 1007323-71.2014 de
Embargos de Terceiro

554.01.2001.029234-6/000000-000



Grupo: 301.Cível
Classe: 156-Cumprimento de sentença
Assunto(s): 07703 - Pagamento
09163 - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa : R\$4.247,48
Data Distribuição : 13/12/2001 Hora:11:28
Data Alteração : 25/06/2012 Hora:13:03
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA
INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI
OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)
Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Desconsideração da personalidade jurídica.

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Prioridade na tramitação	fls.
Exclusão do MP	fls.
Denúnciação da lide	fls.
Chamamento ao processo	fls.
Agravo de instrumento	fls. 235
Agravo retido	fls.
Embargos	f.s.
Informações de AI ou MS	fls.

fls. 225, 375
376

19 OUT 2012

2330/01

2330/01

Emb. 3º - fl. 708

REG. SOB nº

2330/01

Arquivado
Pacote: 2016./7009

Recall - GS - 1



F9001969575859

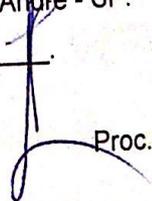
ARTES GRAFICAS TJ

614

CONCLUSÃO

Em 12 de Novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Flavio Pinella Helaehil, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP.

Escr. _____

 Proc. 2330/01

Vistos...

Para deliberação conjunta quanto às fls. 598/606, esclareça o interessado o pedido de expedição de carta precatória para a Comarca de Atibaia, SP, visando a constrição de algum dos veículos descritos à fl. 604, uma vez que em diligência anterior - carta precatória (fls. 555/559) - lá não se encontra o bem e nem o executado.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Int.

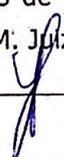
SA, 13/11/12.

Flavio Pinella Helaehil
Juiz de Direito

D A T A

Em 13 de Novembro de 2012, recebi estes autos em Cartório do MM. Juiz.

Escr. _____



**CORRADI LEONARDI
BERNARDES & MERLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

623
W

DILIGÊNCIAS AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA BEM DILIGENCIAREM NO CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Desde logo se requer sejam concedidos aos Srs. Oficiais de Justiça, além dos benefícios contidos no artigo 162 do Código de Processo Civil, também os benefícios de busca e apreensão, com possibilidade de embargo, se necessário, podendo utilizar-se do emprego de força policial caso a situação venha a exigir, dada as ocultações dos bens e obras furtivas dos Executados em impedir a ocorrência de suas vendas e realizações de penhora, em virtude das necessidades fáticas infra mencionadas de cada Carta Precatória.

a - **DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
PARA INTIMAÇÃO E PENHORA DE BENS
DA EXECUTADA RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS**

1.a. *Prima facie*, com o novo sistema de pesquisa deste escritório, e, considerando que a ora Executada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS não faz declarações de imposto de renda, conforme já verificado várias vezes, mediante ofício à Receita Federal, nestes autos, CONSEGUIU-SE OBTER O NOVO ENDEREÇO DA MESMA (docs. 01 e 02 acostados, dados e mapa de localização, juntados em peça anterior e que fazem parte das fotocópias para instrução da carta Precatória ora acostados), qual seja:

Rua Quinze de Novembro, nº. 274, bairro Centro, na cidade de São Joaquim da Barra-SP, CEP 14600-000;

LOCAL ESSE A SER DILIGENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO QUANTUM EXEQUATUR INFRA APRESENTADO E ATUALIZADO.



**CORRADI LEONARDI
BERNARDES & MERLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

625
W

das que instruirão a Carta Precatória – se constata que o mesmo
ua a residir no mesmo endereço e Comarca de Atibaia-SP e
iria vários veículos (relação constante no documento acostado), sobre
tais se requer:

seja, além da devida constrição de bloqueio junto ao DETRAN
sobre tais veículos, haja a penhora sobre os mesmos para satisfação
do crédito da ora Exeqüente;

ENDO O ENDEREÇO DO MESMO (doc. acostado, dados e relação de
culos), qual seja:

Rua Uirapurus, nº. 237, no bairro Jardim Flamboyant,
na cidade de Atibaia-SP, São Joaquim da Barra-SP,
CEP 12946-793;

OCAL ESSE A SER DILIGENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE
PENHORA DE ALGUM DOS VEÍCULOS CONSTANTES DA
RELAÇÃO ANEXA, PARA SATISFAÇÃO DO QUANTUM
EXEQUATUR JÁ APRESENTADO E ATUALIZADO.

III – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO
DA PENHORA ON-LINE

4. Conforme petítório de fls. 598/606, na ocasião
apresentamos cálculo atualizado do débito e requeremos a realização de
penhora on-line nas contas dos sócios da Executada, sendo que os devidos
recolhimentos para tanto se encontram acostados às fls. 610/613, porém tal

Processo nº 001.01.029234-6 (C-2330).

631
/

Vistos.

Fls. 621/629:

1) **Indefiro** o pedido de busca e apreensão (fls. 623), pois incabível nesta fase em que se busca a penhora de bens. **Defiro**, contudo, os benefícios do art. 162 do Código de Processo Civil, se necessários;

2) **Expeça-se** carta precatória para penhora no endereço da executada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, fornecido a fls. 623;

3) **Expeça-se** carta precatória para penhora dos bens do executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, fornecido a fls. 625;

4) **Defiro** a expedição de ofício ao DETRAN para bloqueio de veículos em nome dos executados;

5) Nesta data efetuei a solicitação de bloqueio, conforme recibo que segue.

Int.

Santo André, 9 de maio de 2013.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo
André/SP - CEP: 09040-906

637

Processo nº 2330/2001

Processo nº 0029234-83.2001.8.26.0554

Assunto: Cumprimento de sentença

Requerente: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL

Requerido: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES e outro(s)

(POR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santo André, 29 de maio de 2013.

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder ao **BLOQUEIO** dos veículos VOLVO 850 SW, placa LAR-8476, VW PASSAT VR6, placa CBD-1509 e FIAT MMC L200 4X4, placa BNF-7676 em nome do executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, devendo Vossa Senhoria, após o cumprimento da ordem, aguardar ulterior deliberação deste Juízo.

Atenciosamente.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

Retornar original nota da 3ª. Vara de Santo André 29/5/13

SAMUEL DE FARRÓS GUIMARÃES
ADVOGADO
OAB/SP Nº 311.332

A(o) Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) do
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

638
2/

CARTA PRECATÓRIA

Item nº: 2330/2001

Processo nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Objeto: Cumprimento de sentença

Devedor: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

Beneficiário: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS e outro(s)

RECANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André – SP.

RECADADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Joaquim da Barra – SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

REALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

ASSOCIA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, Endereço Não Identificado: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº: 274, Centro, CEP: 14600000, Cidade: São Joaquim da Barra, UF: SP

OCURADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113,

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após analisar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que está prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO, Advogado, crente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão Diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.
Santo André, 29 de maio de 2013.
PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

Interesse neste ato.
Santo André, 03/09/13

SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES
(ADVOGADO)
OAB/SP Nº 311.332



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

639
0

CARTA PRECATÓRIA

nº: 2330/2001

so nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Cumprimento de sentença

ente: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA
ido: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES e outro(s)

ECANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André – SP.
ECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Atibaia – SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

ALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos VOLVO 850 SW, placa LAR-8476, VW PASSAT VR6, placa CBD-1509 e I MMC L200 4X4, placa BNF-7676, bem como PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens, todos inscritos no executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, tantos quanto bastem para garantir a satisfação, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante, como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os efeitos do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

SSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, Endereço Residencial: R UIRAPURUS, Nº: 237, Bairro: JARDIM AMBOYANT-A, CEP: 12946793, Cidade: Atibaia, UF: SPP

OCURADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113, ANTONIO CLENILDO DE JESUS RIVALHO - OAB/SP 257589

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após verificar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ (MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão Diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.
Santo André, 29 de maio de 2013.
PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

Paulo Haruyoshi Tsukamoto
Santo André - 03/09/13

SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO
OAB/SP Nº 311.332

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

654

DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

DO 2.º OFÍCIO - SEÇÃO CÍVEL

DO(A) DIRETOR(A) Belª Márcia Ap. Alves Miter
Matr.: 94.866-8
Supervisora de Serviço

02 Vara Judicial
Fórum de São Joaquim da Barra

0005905-65.2013.8.26.0572

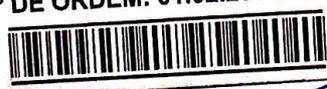


Grupo: 301-Cível
Classe: 261-Carta Precatória Cível
Assunto(s): 09163 - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Data Distribuição : 23/09/2013 Hora: 17:56
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : Santo André - SP
Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Santo André
Número Processo Origem: 29234-83/2001
Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO
RTE: MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA
ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI
OAB: 122113/SP
RDO: RITA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS

Nº DE ORDEM: 01.02.2013/001396

25 SET 2013



25 SET 2013

tu neste Ofício a Carta Precatória
e segue(m) e lavro este termo.

(Ligia de Souza Lorenti Silva), Escr., subscr.
Agente de Serviço Judiciário
MT/TJ: N.º 803.369-0

Registrado sob nº 1396/13

carga: 1998 - 27/9/13 - d

no livro competente nº _____

baixa: 30/9/13 - d

fls. _____
af Salvo

Escrivão(a) Diretor(a)

655



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro- Santo
André/SP - CEP: 09040-906

(02)

CARTA PRECATÓRIA

Item nº: 2330/2001

Processo nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Objeto: Cumprimento de sentença

Devedor: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

Beneficiário: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS e outro(s)

PRECATANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André – SP.

PRECATADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Joaquim da Barra – SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

OBJETO: SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, e, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

VALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o que poderá oferecer impugnação no prazo de **15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

DEBIDOR(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, Endereço Não Identificado: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº: 274, Bairro: CENTRO, CEP: 14600000, Cidade: São Joaquim da Barra, UF: SP

PROCURADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113,

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Esta e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ (MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão Diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santo André-SP, em 29 de maio de 2013.

PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

572 FDDA-13-00036227-2 120913 189 059 05 - 65-2013-8-26-0572 230913 1559 106

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS – ARMÊNIA

Av. do Estado nº 900 – Bom Retiro – Cep 01108-000 São Paulo/SP

662

São Paulo, 01 de Outubro de 2013.

Ofício n.º 10554/2013 – BLOQ / DESBL / AK
Protocolo n.º 343473-7/2013 - DETRAN (na resposta mencionar este número)

MM Juiz (a) :

Em atenção aos termos do ofício n.º s/n.º, expedido nos autos do processo n.º 00292348320118260554, encaminho a Vossa Excelência, extrato das pesquisas realizadas por esta Divisão, informando que o(s) veículo(s) placa BNF7676 encontra(m)-se cadastrado(s) em outro(s) Estado(s) da Federação e a requisição deverá ser formulada diretamente ao órgão de trânsito daquele(s) Estado(s), demais veículos foram devidamente bloqueados.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO II
DETRAN/SP

À Sua Excelência
MM. Juiz (a) da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 CEP 09040-906
Santo André / SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688,
Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

699
CC

CERTIDÃO

o: 3006301-11.2013.8.26.0048 - Carta Precatória Cível
ssunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
te: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA
o: Mauricio Paulo Maziero Alves
do Mandado e Justiça Cumprido - Ato negativo Santos Gonzaga (24345)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO e dou fé que eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado nº 048.2013/011880-7 dirigi-me ao endereço nele declinado, aí sendo, eu DEIXEI de PROCEDER à PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos por que eles não foram por mim encontrados.

Certifico mais que eu constatei que o executado Maurício Paulo Maziero Alves encontra-se em lugar desconhecido; segundo informações do porteiro Sr. Adilson ele vendeu a casa e se mudou do condomínio faz muito tempo.

Portanto; eu devolvo o mandado à Central e aguardo novas determinações. Nada mais.

Atibaia, 30 de outubro de 2013.

Atos: 01. R\$ 13,59. Guia nº 44693 de mesmo valor.

Documento é cópia do original assinado digitalmente por SANTOS GONZAGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3006301-11.2013.8.26.0048 e digite 1C000000MKU1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 FORO DE SANTO ANDRÉ
 3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

774
 -
 NR

DESPACHO

Fls. Físico nº:
 Assunto:
 Cite:
 Cite:

0029234-83.2001.8.26.0554

Cumprimento de Sentença - Pagamento
 Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
 Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e
 outros

nº 2330/2001

a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil

Vistos.

Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos
 meios fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais
 bens onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores
 (art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor
 devido do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções
 legais (CPC, art. 601)

A pena de multa poderá ser relevada se o devedor se comprometer
 a não praticar qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I a
 III do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus
 eventuais legados (CPC, art. 601, § único).

Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para tanto, com os
 efeitos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a
 comprovação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de
 inexecução.

Ressalto a necessidade da expedição de carta precatória, tendo em
 vista ser inaplicável as pessoas físicas a "teoria da aparência".

Int.

Santo André, 14 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000003XEDN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

779

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Executado:
Prazo para Cumprimento:

0029234-83.2001.8.26.0554
Cumprimento de Sentença - Pagamento
Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros
30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS
DE VILARIEIROS DA COMARCA DA CAPITAL/SP

EXMO(A). SR(A). DR(A). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta é distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Maurício Paulo Maziero Alves

Para que no prazo de **cinco (05) dias**, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores. (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art.601). Tudo nos termos da r. Decisão de fl.774: "**Vistos. Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos endereços fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art. 601). A pena de multa poderá ser levada se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I a IV, do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus consectários legais (CPC, art. 601, § único). Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para tanto, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a comprovação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Ressalto a necessidade de expedição de carta precatória, tendo em vista ser inaplicável as pessoas físicas a "teoria da aparência". Int.**

Obs.: Utilizando se necessário os benefícios do art.172,§2º do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Maurício Paulo Maziero Alves, Rua Bicinianga, 27, Vila Carrao - CEP 03427-070, São Paulo-SP, CPF 103.572.188-09, RG 3128145

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Alvaro Roberto Bernardes Junior, Samuel de Barros Guimarães e Renzo Eduardo Leonardi, AB nº 213848/SP, 311332/SP e 122113/SP.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Imforme o proc...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554- ordem 2330/2001
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE SIMÕES FILHO/BA.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helachil, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Rita de Cássia Almeida Santos
para que no prazo de **cinco (05) dias**, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores. (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art. 601). Tudo nos termos da r. Decisão de fl. 774: "**Vistos. Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos endereços fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art. 601). A pena de multa poderá ser relevada se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, I a IV, do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus consectários legais (CPC, art. 601, § único). Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para tanto, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a comprovação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Ressalto a necessidade da expedição de carta precatória, tendo em vista ser inaplicável as pessoas físicas a "teoria da aparência". Int.**
OBS.: Utilizando se necessário os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Rita de Cássia Almeida Santos, R. WASHINGTON LUIZ, 310, CENTRO - CEP 43700-000, Simoes Filho-BA, CPF 655.733.585-53, RG 38065491

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Alvaro Roberto Bernardes Junior, Samuel de Barros Guimarães e Renzo Eduardo Leonardi, OAB nº 213848/SP, 311332/SP e 122113/SP.
Dr(a). Antonio Clenildo de Jesus Carvalho e Antonio Clenildo de Jesus Carvalho, OAB nº

793

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

CERTIDÃO

Precatória: 126755-84/15

Deprecante: Vara – Santo André - SP

(a): Mecq Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

(b): Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e

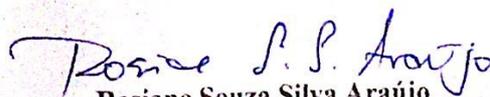
ENDEREÇO: RUA BOICININGA, 27- VILA CARRÃO – SÃO PAULO-- SP

Eu, abaixo assinada, fisco e dou fê que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço a indicado em 16/02/16 às 16:15 h, 03/03/16 às 08:45 h e 12/03/16 (sábado) às 11 h e, ai sendo nunca fui atendida. Então, nesta última diligência busquei informações sobre o requerido junto à vizinhança, onde fui informada pelo SR. MAURÍCIO ELO, proprietário de uma oficina mecânica em frente ao imóvel, que MAURÍCIO LO MAZIERO ALVES havia vendido a propriedade há mais de 10 anos, sendo atual paradeiro desconhecido e que os atuais moradores no imóvel são de origem diversa. Portanto, diante do exposto **NÃO PROCEDI AO DETERMINADO**. O endereço é verdadeiro e dou fê.

CONTROLE: 300.972

QUANTIDADE: 01 ATO

São Paulo, 21 de março de 2016


Rosiane Souza Silva Araújo
Matrícula: 360.787-A

REMESSA

Em 21 de março de 2016,

Faço a remessa da presente carta precatória ao Juízo
Deprecante.

Eu, _____

Escrevente Jud. Subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helachil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Solicite-se ao r.Juízo Deprecado (Vara dos Feitos de Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Simões Filho/BA) a devolução da carta precatória que por lá tramita/tramitou sob nº 0302064-96.2015.8.05.0250 ou informações suficientes para demonstrar/esclarecer o resultado da diligência deprecada.

Para tanto, **servirá a presente decisão como ofício**, cabendo à exequente a impressão, adequada instrução (cópia de fls.837, 819, 820, 828 e vso), e encaminhamento, comprovando-se em 10 dias.

2) Fl.830: Para utilização do sistema RENAJUD e bloqueio dos veículos indicados (motocicleta Honda CB500, placa CTE 7648 e motocicleta Honda Lead110, placa EYY 2092), providencie o exequente, em 5 dias, comprovação de recolhimento das taxas necessárias (2).

3) Nos mesmos termos do deferimento de fl.631, item 2, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada Rita de Cássia Almeida Santos, bem como para sua intimação a respeito e para indicar a existência e localização de bens penhoráveis, para tentativa de cumprimento na Av. Santos Dumont, 510, B. Pedro Chediak, em São Joaquim da Barra/SP.

Consigne-se na carta precatória o valor atualizado do débito (fl.832 vso) e o veículo desde logo indicado para penhora (motocicleta Honda, Lead110, placa EYY 2092).

Caberá ao exequente a impressão, adequada instrução e encaminhamento, comprovando-se em 10 dias.

Int.

Santo André, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

938
8
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ,, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

868
M

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros
Prazo para Cumprimento: * dias
Valor da Causa: R\$ 4.247,48 ✓ fl. 836 vs

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helachil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Rita de Cássia Almeida Santos, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada e para indicar a existência e localização de bens penhoráveis, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, RG 38065491, CPF 655.733.585-53, Avenida Santos Dumont, 510, B. Pedro Chediak, CEP 11600-000, Caraguatatuba - SP ✓ fl. 832, "c".

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renzo Eduardo Leonardi, OAB nº 122113/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 23 de outubro de 2017. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000005V0H1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helachil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.864 e 866: Ciência ao exequente (informações do detran referentes aos veículos placas EYY 2092 e CTE 7648).

2) Há equívocos nas cartas precatórias expedidas às fls.868/869 e 884. Sendo assim, expeça-se nova deprecata, nos exatos termos determinados à fl.838, item 3, cabendo ao exequente a impressão, adequada instrução e encaminhamento, comprovando-se 5 dias após.

3) Reitere-se o oficiamento ao r. Juízo Deprecado, nos termos da determinação de fl.838, item 1.

Para tanto, providencie o exequente a impressão, instrução (cópia da presente decisão, de fls. 819, 820, 828 e vso, 837, 838) e encaminhamento do ofício, sendo que, se for por e-mail (fl.854), que se demonstre a comprovação do recebimento.

Int.

Santo André, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

894
e
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000061E1R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Praça Magino Diniz Junqueira, 30, ., Centro - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, Sao Joaquim da Barra-SP - E-mail:
saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000535-15.2018.8.26.0572
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqüente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Executado: Rita de Cassia Almeida Santos
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Marilei Meorim Ferreira (31091)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 572.2018/001667-7 dirigi-me ao endereço indicado no dia 26/02/2018 e a mudança da requerida estava indo para rua Joaquim Martiniano Honorato, 428, onde foi realizada a penhora, conforme auto anexo. Intimei Rita de Cássia Almeida Santos da penhora realizada, do encargo de fiel depositária e prazo para impugnação.
O referido é verdade e dou fé.

Sao Joaquim da Barra, 01 de março de 2018.

Número de Cotas: 01 dilig paga

926
959
e

ento é cópia do original assinado digitalmente por MARILEI MEORIM FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2018.8.26.0572 e o código 28C625F.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

927 #12
925 8

AUTO DE Penhora e Depósito
processo n.º 1000535-15.2018

1ª VARA CÍVEL
C. Rec.

nos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2018

, nesta cidade de comarca São Jm. Barra
Joaquim M. Honorato 428, onde em diligência me encontrava,

o Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,

expedido na ação de Construção Penhora e
que Mesa Comércio e Serviços de Metal Industrial
nove a Ltda de Cassia Almeida Santos
pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

01 veículo motocicleta Honda placa
EYY 2092 (EYY2092) RD 4.500.00 (quatro
mil quinhentos reais.

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)
Rita de Cassia Almeida Santos.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumprilo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito,
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA,
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Mauro
DEPOSITÁRIO Rita de Cassia Almeida Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

952
e

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helae Hil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.922/928: Ciência acerca da carta precatória devolvida cumprida (*penhora e avaliação de motocicleta pertencente a Rita de Cássia de Almeida Santos, em São Joaquim da Barra/SP*).

2) Fls.930/943: Ciência acerca da carta precatória devolvida negativa (*não localizada a executada Rita de Cássia de Almeida Santos no endereço em Simões Filho/BA*).

3) Fl. 945, item 1.2: Primeiramente, aguarde-se pelo decurso do prazo estabelecido para eventual impugnação à penhora e avaliação (CPC, art.917, §1º). até 27/3/18

Int.

Santo André, 21 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE00000685F7.

967
e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.957/958: Ciência aos interessados acerca do cálculo apresentado para atualização do débito (R\$ 38.080,85 para 01/03/2018).

2) Certificou a serventia a inexistência de impugnação apresentada em relação à penhora do veículo pertencente à executada Rita de Cássia Almeida Santos (fl.960).

3) Consta no auto de penhora de fl.927 que o tal veículo foi avaliado na oportunidade, desmerecendo nova diligência nesse sentido (R\$ 4.500,00 para fevereiro/2018). Também consta à fl.864 comprovação da anotação de restrição judicial pelo sistema renajud junto ao prontuário do veículo.

4) Inclusive considerando essas informações, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento da execução.

No silêncio, o processo aguardará no arquivo por provocação de interessado.

Int.

Santo André, 10 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000006A05E.

966
e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helachil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Não consta apresentado no processo, até a presente data, impugnação à avaliação do oficial de justiça quanto ao veículo penhorado (fl.927 - Honda Lead 110, placa EYY 2092 = R\$ 4.500,00 em fevereiro/2018). Veja-se a determinação de fl.952, item 3, cuja publicação foi certificada à fl.953.

Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, a avaliação supra mencionada.

2) Indefiro, pois, a apreensão do referido veículo, haja vista inexistência de subsídios para justificar tal medida.

Considerando a intenção manifestada pela parte exequente em adjudicar o bem, após recolhimento da taxa postal, dentro de 5 dias, expeça-se carta para intimação da co-executada Rita de Cássia Almeida Santos (end.fl.926) a respeito, com prazo de 5 dias para eventual objeção (CPC, art. 876, § 1º, II, e art. 877).

3) No silêncio, o processo aguardará no arquivo por provocação.

Int.

Santo André, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1234-83.2001.8.26.0554 e o código FE000006F1D9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

998

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido e Executado:

0029234-83.2001.8.26.0554

Cumprimento de sentença - Pagamento

Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e
outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helachil

Vistos.

Proc 2330/2001

Inicialmente, **obervo** às partes e interessados a possibilidade da digitalização integral do processo, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, permitindo o trâmite mais célere e evitando paralisação, como, por exemplo, durante a pandemia. Para tanto, **devem atentar para os requisitos constantes no referido comunicado.**

No mais, houve penhora e avaliação sobre veículo da co-executada Rita de Cássia Almeida Santos (fl.927 - motocicleta Honda Lead 110, placa EYY 2092, avaliada em R\$ 4.500,00 em fevereiro/2018). Não houve apresentação de impugnação a respeito (fl.960), restando homologada a avaliação (fl.966).

A parte exequente agora pede o leilão do referido bem (fl.997). **Defiro.**

Visando imprimir celeridade e economia processuais, bem como maior efetividade à execução, determino a realização da(s) hasta(s) pública(s) por meio de **LEILÃO ELETRÔNICO**, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009.

Para tanto, nomeio a empresa "**LANCE JUDICIAL**" *Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.* (www.lancejudicial.com.br), telefone (11) 3522-9004, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões / praças no formato eletrônico.

Intime-se a nomeada, preferencialmente por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie **o que for necessário à realização do certame eletrônico**, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada CPC, art. 889 do CPC, **dentre outras providências.**

O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deverá observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE00000095L8G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

999
10

A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo da nomeada, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação. Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia Judicial, mediante publicação no DJE.

O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas.

Nos termos do Provimento CSM nº 2152/14, disponibilizado no DJE de 11/02/2014, a comissão do leiloeiro deverá ser depositada nos autos e o mandado de levantamento, quando expedido, deverá ser arquivado em classificar próprio.

Int.

Santo André, 15 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
Flávia Pinella Helae Hil
original assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEHIL.

